

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
BLUMENAU EVENTOS - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE
BLUMENAU**

Ref. Processo de Contratação nº 002/2026 – Modalidade Concurso

GRUPO BRETZELWAGEN, participante do Processo de Contratação nº 002/2026, vem à presença dessa Egrégia Comissão de Licitação, através de seus representantes infra-assinados, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos intentados pelos Grupos Torresmowagem e Fruhstuckwagen, ora recorrentes, requerendo desde já que não sejam os mesmos sequer conhecidos, bem como, no mérito, sejam indeferidos, tudo consoante adiante restará devidamente demonstrado.

De acordo com as razões recursais apresentadas pelos Grupos Torresmowagem e Fruhstuckwagen, o projeto apresentado pelo Grupo Bretzelwagen, não atenderia aos ditames do edital, pelo fato de que a altura do projeto seria incompatível com aquela permitida pelo edital.

Com o devido respeito as razões apresentadas pelo Grupos Torresmowagem e Fruhstuckwagen, não é possível concordar com as suas insurgências, pois inexistir qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique eventual desclassificação, conforme será demonstrado.

1. DO ATENDIMENTO ÀS DIMENSÕES EXIGIDAS

Os recursos alegam, de forma subjetiva e sem qualquer comprovação técnica, uma suposta ausência de precisão na definição da altura total da atração móvel.

Contudo as alegações não se sustentam, na medida em que o projeto estrutural apresentado contém **claramente as dimensões principais da atração**, devidamente indicadas nas pranchas técnicas que integram o projeto de engenharia.

Dessa forma, as dimensões da atração encontram-se definidas de forma objetiva e clara, atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO

Os recursos apontam suposta ausência de detalhamento técnico, o que não corresponde à realidade do material apresentado, pois o projeto Bretzelwagen apresenta projeto estrutural completo, contendo, vistas técnicas, medidas exatas e claras exigidas em edital, cortes estruturais, dimensionamento da estrutura, lista de materiais, especificação de soldas, detalhamento do chassi, distribuição dos integrantes, sistema de som, itens decorativos, todos os itens de segurança, entre outros itens.

O conjunto técnico é composto por 26 pranchas de engenharia, incluindo especificação de materiais estruturais, reforços estruturais e detalhamento construtivo.

Dessa forma, resta demonstrado que o projeto possui total base técnica adequada para execução, atendendo ao item 4.30 do Termo de Referência.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

O projeto foi apresentado juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico regularmente registrado no CREA.

Na ART consta declaração expressa de que o projeto atende aos requisitos estruturais e de segurança exigidos para participação nos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau.

A ART constitui instrumento legal previsto na Lei nº 6.496/1977, que formaliza a responsabilidade técnica do profissional habilitado. Assim, o projeto apresentado possui, responsável técnico identificado, validação técnica profissional e responsabilidade técnica formalmente registrada. Portanto, não procede qualquer alegação genérica de inviabilidade técnica.

4. DA PRESENÇA DE INTEGRANTES NA ESTRUTURA

O recurso questiona a presença de integrante na parte superior da atração.

Entretanto, o próprio Termo de Referência prevê expressamente essa possibilidade, estabelecendo apenas que a altura máxima total da atração com integrantes seja de 4 metros.

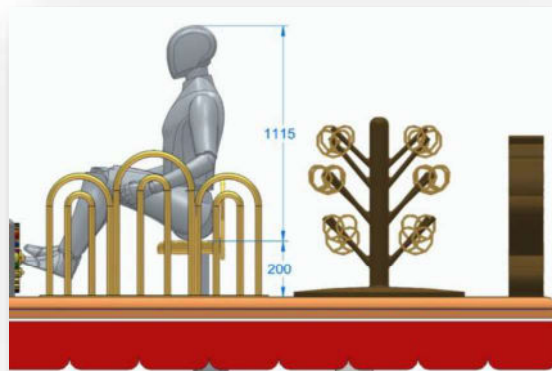
O projeto Bretzelwagen apresenta de forma clara e exata esta medida, respeitando integralmente o limite máximo estabelecido no edital.

Além disso, o projeto contempla diversos dispositivos de segurança, dentre os quais: **apoios para pés, cinto de segurança, alças de apoio e cercamento de proteção para os indivíduos.**

Tais elementos atendem às exigências previstas no Termo de Referência, e estabelece que os integrantes posicionados na atração neste ponto permaneçam sentados durante o deslocamento, garantindo condições adequadas de estabilidade e segurança. Dessa forma, a configuração proposta encontra-se plenamente compatível com as disposições do edital.

Ainda sobre a representação da pessoa sentada sobre a tenda, foi utilizado um modelo de pessoa que mede 2,10m de altura, considerando as proporções antropométricas, quando sentada mede 1,115m sobre um banco de 0,20m.

Portanto, para extrapolar a medida de 4m limite no edital a pessoa sentada no banco teria que ter uma altura mínima de 2,47m, o que evidentemente não corresponde a uma medida antropométrica comum.



Conforme projeto apresentado a esta comissão, a altura do solo até o piso da tenda é de 2,665 m, obtida pela soma das medidas apresentadas nas páginas 9 e 25 do projeto (1,908 m + 0,437 m + 0,320 m).

A altura total é de 3,980 m, conforme indicado na página 2.

Dessa forma, a altura disponível do piso da tenda até o topo da cabeça do integrante é de 1,315 m (3,980 m – 2,665 m), medida compatível com a representação de pessoa sentada adotada no projeto.

5. DA INAPLICABILIDADE DE NORMAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

O recurso menciona a ABNT NBR 5419, norma técnica referente à proteção contra descargas atmosféricas em edificações e estruturas permanentes.

Entretanto, tal exigência não consta no Termo de Referência e não se aplica ao objeto do certame, uma vez que as atrações do desfile são estruturas móveis e temporárias.

Em processos administrativos, somente podem ser exigidos requisitos expressamente previstos no edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, não é juridicamente admissível utilizar normas técnicas não previstas no edital como fundamento para eventual desclassificação.

6. DA REGULARIDADE DA VIABILIDADE TÉCNICA

No Termo de Referência estabelece o Quesito I – Viabilidade Técnica, o qual deve ser avaliado por profissional técnico.

No presente caso, verifica-se que no projeto apresentado há projeto estrutural completo, há dimensionamento técnico da estrutura, há engenheiro responsável e há ART devidamente registrada.

Dessa forma, não existe qualquer elemento técnico que justifique a desclassificação do projeto apresentado.

Assim, as alegações apresentadas nos recursos não demonstram qualquer irregularidade técnica ou descumprimento do edital, baseando-se em interpretações que extrapolam os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta demonstrado que o projeto do Grupo Bretzelwagen respeita os limites dimensionais do edital, apresenta projeto estrutural detalhado, possui responsabilidade técnica formal (ART), contempla elementos de segurança para os integrantes e atende integralmente às exigências do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se:

a) o não conhecimento dos recursos apresentados pelos Grupos Torresmowagem e Fruhstickwagen, diante da ausência de demonstração clara e objetiva do descumprimento edital, conforme devidamente detalhado nas presentes contrarrazões aos recursos administrativos;

b) o indeferimento integral dos recursos, por ausência de fundamento técnico e jurídico;

c) a manutenção da regularidade e validade do projeto Bretzelwagen no certame.

Nestes termos, pede deferimento.


Blumenau, 11 de março de 2026.

 **GRUPO BRETZELWAGEN**
Documento assinado digitalmente
FERNANDA REGINA BONA
Data: 11/03/2026 07:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA REGINA BONA

CPF 007.428.739-78

Coordenadora

 **MARCELO SEGER**
Documento assinado digitalmente
Data: 11/03/2026 07:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO SEGER

CPF 005.781.679-48

Vice Coordenador